

Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 243.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA
CASA MANOEL GERMANO NEVES
CNPJ: 12.920.278/0001-66

Câmara Municipal de Itatuba-PB.
Projeto de Resolução Nº 011/2026 Aprovado
Por Unanimidade

Sala das Sessões, em 14/09/26
Jose Ronaldo P. da Silva
Presidente
João Gustavo de S. Pereira
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2026

Altera o § 2º do art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatuba/PB, adequando-o à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da eleição da mesa diretora para o segundo biênio da legislatura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei aprova:

Art. 1º O § 2º do art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatuba/PB passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

§ 2º A eleição para a composição da Mesa Diretora correspondente ao segundo biênio da Legislatura realizar-se-á a partir do mês de outubro do ano imediatamente anterior ao início do respectivo mandato, adotando-se o mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior, tomando posse os eleitos em 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatuba/PB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Itatuba - PB, 31 de agosto de 2026.

Jose Ronaldo Pedro da Silva
JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA
AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 243.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover a adequação do § 2º do art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatuba/PB à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca do momento adequado para a realização da eleição da Mesa Diretora correspondente ao segundo biênio das Legislaturas.

A redação atualmente vigente estabelece que a eleição para o segundo biênio deverá realizar-se, obrigatoriamente, até a última sessão ordinária do segundo período da segunda Sessão Legislativa. Tal previsão, contudo, permite que o processo eleitoral ocorra com significativa antecedência em relação ao início do mandato dos membros da Mesa Diretora eleitos para o segundo biênio.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade envolvendo a antecipação das eleições das Mesas Diretoras das Casas Legislativas, consolidou o entendimento de que a escolha dos membros da Mesa para o segundo biênio deve observar o princípio da contemporaneidade entre o processo eleitoral e o início do exercício do respectivo mandato.

Segundo a orientação firmada pela Suprema Corte, a eleição para a Mesa Diretora do segundo biênio somente poderá ser realizada **a partir do mês de outubro do ano imediatamente anterior ao início do exercício do mandato**, de modo a preservar os princípios republicano e democrático, a periodicidade das eleições e a necessária correspondência entre a composição política da Casa Legislativa no momento da eleição e aquela existente durante o exercício do mandato.

Em recente julgamento, o Supremo Tribunal Federal reafirmou expressamente esse entendimento ao conferir interpretação conforme à Constituição para restringir a realização da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio ao período iniciado no mês de outubro imediatamente anterior ao início do respectivo mandato.

A jurisprudência do STF tem destacado que eleições realizadas com excessiva antecedência podem comprometer a representatividade e a alternância democrática, uma vez que a composição política da Casa Legislativa pode sofrer alterações ao longo do primeiro biênio. A antecipação demasiada do pleito, portanto, pode fazer com que a Mesa Diretora eleita não reflita adequadamente a realidade política existente no momento em que assumirá suas funções.

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial

EDIÇÃO N° 243.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

A necessidade de observância desse parâmetro também alcança as Câmaras Municipais. Em caso recente envolvendo eleição antecipada para Mesa Diretora de Câmara Municipal, o Supremo Tribunal Federal anulou o pleito realizado ainda no primeiro ano da Legislatura e determinou a realização de nova eleição em conformidade com o marco temporal estabelecido pela Corte.

Dessa forma, a presente alteração busca assegurar a plena conformidade do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatuba com a Constituição Federal e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, estabelecendo expressamente que a eleição para o segundo biênio somente poderá ocorrer a partir do mês de outubro imediatamente anterior ao início do respectivo mandato.

Trata-se, portanto, de medida de relevante segurança jurídica e institucional, destinada a prevenir controvérsias acerca da validade das eleições da Mesa Diretora e a garantir a observância dos princípios constitucionais que regem o processo democrático e a organização do Poder Legislativo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Itatuba – PB, 31 de agosto de 2026


JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA
AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 243.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA
CASA MANOEL GERMANO NEVES
CNPJ: 12.920.278/0001-66

Câmara Municipal de Itatuba-PB.

Projeto de Resolução Nº 012/2026 Aprovado

Por Maioria absoluta

Sala das Sessões, em 14/09/2026

José Romualdo P. de S. Silva

Presidente

João Gustavo L. de S. Silva

1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2026

Altera o art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatuba/PB para estabelecer prazos para publicação do edital e registro de chapas destinadas à eleição da mesa diretora, dispor sobre a composição das chapas e estabelecer regras para o registro de candidaturas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei aprova:

Art. 1º O art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatuba/PB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Para eleição da Mesa Diretora, os registros de candidatura obedecerão aos seguintes critérios:

I – Na primeira eleição de cada Legislatura, os registros das candidaturas deverão ser encaminhados ao Vereador com maior número de mandatos, que, sendo candidato ou estando ausente, serão encaminhados ao Vereador mais idoso;

II – Na segunda eleição de cada Legislatura, os registros das candidaturas deverão ser encaminhados ao agente administrativo efetivo da Casa.

III – O registro das chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora, para a segunda eleição de cada Legislatura, deverá ser realizado com antecedência

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 243.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

mínima de **48 (quarenta e oito) horas** da data fixada para a realização da eleição;

IV – As chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora deverão ser compostas por, no mínimo, **04 (quatro) Vereadores**, observadas as disposições deste Regimento Interno quanto aos cargos e à composição da Mesa Diretora;

V - Cada Vereador poderá registrar-se como candidato **uma única vez**, integrando apenas **uma única chapa** em cada eleição da Mesa Diretora, sendo vedada sua inscrição ou participação simultânea em mais de uma chapa.

VI - O edital de convocação para a eleição da Mesa Diretora deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** da data fixada para a realização do pleito;

VII - O descumprimento do disposto neste artigo implicará a nulidade do edital, do registro das chapas, da eleição e de todos os atos dela decorrentes, que deverão ser anulados, sem prejuízo da realização de novo procedimento eleitoral, observados os prazos e requisitos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 2º A publicação do edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, a data, o horário e o local de realização da eleição, observando-se o prazo estabelecido no inciso III do art. 18 do Regimento Interno.

Art. 3º O prazo para registro das chapas será contado de forma contínua, devendo ser observado o limite mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do horário designado para o início da eleição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Itatuba - PB, 31 de agosto de 2026.


JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA
AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 243.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover o aperfeiçoamento das normas que disciplinam o procedimento de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itatuba/PB, mediante o estabelecimento de critérios objetivos para a publicação do edital de convocação, o registro das chapas concorrentes, a composição mínima das candidaturas e a participação dos Vereadores no processo eleitoral interno.

A eleição da Mesa Diretora constitui procedimento de elevada relevância para o funcionamento institucional do Poder Legislativo, razão pela qual deve ser conduzida com observância aos princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, segurança jurídica, igualdade entre os Parlamentares e previsibilidade das regras eleitorais.

Nesse sentido, a presente alteração estabelece que o edital de convocação da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, assegurando-se o prévio e adequado conhecimento de todos os Vereadores acerca da realização do pleito.

De igual modo, fixa-se o prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas antes da eleição para o registro das chapas**, conferindo maior organização e previsibilidade ao processo eleitoral interno, além de assegurar condições isonômicas aos Parlamentares interessados em concorrer à composição da Mesa Diretora.

A proposição estabelece, ainda, que as chapas concorrentes deverão ser compostas por um número mínimo de **04 (quatro) Vereadores**, assegurando uma composição mínima compatível com a natureza colegiada da Mesa Diretora.

Além disso, a inclusão da regra segundo a qual **cada Vereador poderá registrar-se uma única vez e integrar apenas uma chapa em cada eleição da Mesa Diretora** busca assegurar maior clareza e coerência ao processo eleitoral, impedindo que um mesmo Parlamentar figure simultaneamente em candidaturas distintas.

A medida evita situações que possam gerar dúvidas, conflitos ou controvérsias acerca da validade das chapas registradas, fortalecendo os princípios da igualdade entre os candidatos, da segurança jurídica e da transparência do procedimento eleitoral.

A previsão de regras claras quanto aos prazos, à composição das chapas e à participação individual dos Vereadores evita procedimentos de última hora e reduz

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 243.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2026

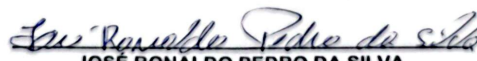
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

eventuais controvérsias quanto ao processo eleitoral, fortalecendo a estabilidade das normas internas da Casa Legislativa.

Cumprе destacar que a matéria possui natureza eminentemente interna corporis, inserindo-se na competência normativa da Câmara Municipal para disciplinar seu funcionamento e seus procedimentos regimentais.

Diante do exposto, considerando a importância de estabelecer regras claras, objetivas e previamente conhecidas para a eleição da Mesa Diretora, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Itatuba – PB, 31 de agosto de 2026


JOSE RONALDO PEDRO DA SILVA
AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Digitalizado com CamScanner

